

**MEMORANDO DE AVALIAÇÃO DA ATA DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO
DO PDM E DOS PARECERES EMITIDOS PELAS
ENTIDADES CONSULTADAS**

O presente memorando tem por objetivo proceder à verificação das questões colocadas pelas entidades que compõem a Comissão de Acompanhamento (CA) da revisão do PDM de Oeiras, bem como das questões colocadas nos pareceres das entidades consultadas e avaliar de que forma as mesmas foram acolhidas na proposta de revisão que se pretende colocar em discussão pública e que resultou do processo de concertação entre a Câmara Municipal de Oeiras (CMO) e as entidades que emitiram os pareceres em causa.

A CA pronunciou-se, nos termos do artigo 75.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), sobre o cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, a compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes e o fundamento técnico das soluções defendidas pela câmara municipal.

O acompanhamento pelas entidades da Administração Central ao processo de revisão do PDM de Oeiras foi longo e produtivo, tendo permitido a recolha de sugestões sobre as quais a CMO refletiu e ponderou para alcançar a atual versão do Plano. Foram realizadas reuniões de concertação com as entidades cujos pareceres se revestiam de especial relevância para a definição do modelo territorial do Município de Oeiras, *v.g.* a CCDRLVT, a DRAPLVT, a DGAIED, a DGT e a CM Lisboa.

Não obstante a natureza não vinculativa do parecer da CA e dos pareceres das entidades que a constituem e das que foram consultadas, as observações formuladas e as sugestões avançadas encontram-se refletidas, na sua maioria, na versão que agora se coloca a discussão pública.

O presente memorando pretende ser um instrumento de síntese das questões colocadas na fase de acompanhamento e de concertação, e da forma como as mesmas foram consideradas no processo de revisão do Plano, com vista a facilitar a compreensão do resultado do período de acompanhamento e concertação.

A CMO considera que a nova proposta de Plano acolhe a maioria das observações e sugestões formuladas e que se encontram ultrapassadas as questões que determinaram os pareceres desfavoráveis ou favoráveis condicionados das entidades que integravam a CA e das entidades consultadas.

Com vista a facilitar a leitura do documento e o seu cruzamento com o parecer da CA e das demais entidades consultadas, optou-se por seguir, de perto a estrutura do parecer daquela Comissão, mas organizando-o, na medida do possível, por quadros de assuntos tratados.

I- CUMPRIMENTO DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS (PÁG.6 A 23 DO PARECER)

REGIME	OBSERVAÇÃO	PROPOSTA ATUAL
Art.85.º RJIGT Pág.6	-Pressuposto da proposta de ordenamento (exclusão de RAN) não estava verificado; -REN ainda não estabilizada	-Proposta corrigida em conformidade; -REN bruta com parecer favorável.
Art.86.º RJIGT (conteúdo documental) Pág.6-7	Foram elaborados todos os documentos legalmente exigidos, embora seu conteúdo em algumas situações careça de retificação.	Foram corrigidas as deficiências elencadas (<i>cf.</i> mais adiante se detalhará).
DR 9/2009 Pág.7	-Definições dos usos bastante genéricas; -Alargar âmbito das definições; -Ponderar o conceito de UOPG; -Articular UOPG com programação; -Prever anexo com o elenco dos diplomas.	-Concretização das definições de uso dominante, complementar e compatível e introdução de outras definições (art. 6.º); -Concretização do conceito UOPG (art. 41.º, n.º1); -Introdução de norma sobre programação (art. 68.º); -Não se considerou necessário, nem conveniente prever anexo com elenco de diplomas.
DR 10/2009 Pág.7-8	-Falta de homologação da cartografia; -Questões relativas à legenda; -Simbologia; -Sistemas de georeferência distintos; -Ausência de cartografia e base (CMCascais).	-Questões resolvidas através de concertação com a Direção Geral do Território (DGT), tendo esta entidade reconhecido que o parecer emitido laborava num erro, uma vez que a cartografia se encontrava de facto homologada.
DR 11/2009 Pág. 8-11	-Não se encontrava devidamente fundamentada a proposta de reclassificação de todo o solo rural em urbano, designadamente não por não encontrar enquadramento na projeção demográfica para os anos de vigência do Plano- não são demonstradas as carências; -Entende-se a opção pela multiplicidade de usos, sugere-se que se estabeleça uma relação entre eles; -Questionava-se a ausência de espaços canais e de espaços verdes em solo urbanizável; -Questionava-se (por deficiente análise das peças) a ausência de critérios e parâmetros para as ADE e para os PE; -Prever normas sobre a execução, designadamente sobre unidades de execução, sua programação, prevalências e antecedências;	-Foi redesenhado o modelo territorial, tendo-se reduzido as áreas a reclassificar -Foi alterada a definição dos usos em causa (art. 6.º) -Estão contemplados; -Estão contemplados, dentro da medida em que o Município o pode fazer, por um lado em áreas que pertencem ao Estado e por outro à escala de um plano como o PDM (com grande componente estratégica); -Estão previstas normas sobre execução (aliás um Capítulo com um conjunto muito significativo de normas sobre esta matéria), existe uma programação associada, que estará sempre dependente das iniciativas que vierem a ser desenvolvidas;
REN Pág. 11-13	CCDRLVT: REN bruta carece de ser melhorada; Propõem a adoção de metodologia distinta para as manchas a excluir; Não se aceitam propostas de exclusão que determinem novas ocupações nas áreas de risco; Não devem ser excluídas as áreas para as quais se propõem usos e ocupações compatíveis com o regime da REN. APL: - Questiona o tratamento do risco de sobrelevação das águas do mar por força das alterações climáticas; -Questiona a proposta de desafetação da REN de áreas afetas ao terraplano de Algés, na medida em que já foram efetuadas intervenções nessa área, a qual se encontra efetivamente comprometida;	- Foram realizadas reuniões de concertação com a CCDRLVT sobre a delimitação da REN, tendo sido aprovada a delimitação da REN bruta; -Nos pedidos de exclusão, quem se encontram em apreciação pela CCDRLVT, foram consideradas as orientações daquela entidade; Encontram-se em apreciação, pela CCDRLVT, as propostas de exclusão apresentadas pela CMO. -A CCDRLVT, entidade pública competente em matéria de REN aprovou a delimitação da REN bruta; As exclusões da REN, na nova proposta, foram efetuadas de acordo com a legislação em vigor e orientações da CCDRLVT;

	-Pretende a exclusão da REN da faixa ribeirinha entre Algés e a Cruz Quebrada, a jusante do terraplano de Algés e até à Ribeira do Jamor, com fundamento em carências existentes;	
REN (cont.)	-Pretendem a desafetação da REN das estruturas de protecção costeira ou de regularização ao longo da frente ribeirinha de Oeiras. ANPC: -Questão do risco de sobrelevação das águas do mar; Não devem ser aceites propostas de exclusão que configurem novas ocupações das áreas de risco; Nas áreas urbanas propõem a inclusão no regulamento de normas sobre construção em áreas de risco	A REN final encontra-se em avaliação pela CCDRLVT Entidade sem competência em matéria de delimitação da REN Foi incluídas norma que tratam a construção em áreas de risco.
RAN Pág. 13-15	CCDRLVT: Matéria da competência da DRAPLVT. DRAPLVT: A proposta de classificação de todo o solo como urbano, com a consequente exclusão da RAN não é aceitável porque não garante a preservação dos solos de elevada capacidade agrícola. ANPC: Entende que não é aceitável, dado que põe fim a um mosaico de paisagem rural com fraca ocupação humana, o que aumenta a exposição dos territórios ao risco e põe em causa a segurança de pessoas e bens.	Foram realizadas reuniões de concertação com a DRAPLVT, tendo a proposta sido reformulada no sentido da redução das áreas a excluir de RAN. A ANPC não tem competência em matéria de delimitação de RAN.
DL 9/2007 (ruído) Pág. 15-20	CCDRLVT No que respeita ao estudo acústico: -falta memória descritiva do mapa de ruído, pelo que não é possível analisar os pressupostos de modelação, nem a sua adequação à realidade -os mapas de ruído e de conflito carecem de ser reformulados; -as zonas de conflito devem corresponder a todos as zonas onde se excedem os valores limite -não é evidente a necessidade de apresentação análise prospetiva; -não é evidente a atualidade do mapa referente ao ano civil de 2006, o que é corroborado pela ausência de contacto com as concessionárias: -a fundamentação devia assentar não apenas em valores de tráfego, mas também em alterações na fonte sonora ou nas condições de propagação; -a proposta de novas vias e a alteração das existentes, bem como os programas estratégicos (PE) irão incrementar o tráfego, pelo que é necessária a avaliação prospetiva; -não foi feita a referência aos prazos de cumprimento do DL n.º 146/2006, não sendo discriminadas as GIT de acordo com a fase da sua aplicação -o município de Oeiras encontra-se obrigado a elaborar mapa estratégico de ruído referente ao ano de 2011, tendo o respetivo prazo expirado em 31 de março 2012 -os elementos apresentados carecem de avaliação da proposta de ordenamento do ponto de vista da exposição da população ao ruído ambiente. No que respeita à proposta de Plano: -As GIT identificadas são geradoras de extensas áreas de incompatibilidade relativamente aos valores limite mais permissivos, situação que deverá ter abordagens distintas em função da natureza dos espaços (existentes ou previstos), pelo que o estudo devia distinguir estas situações; -ao contrário do previsto no RGR espaços urbanizáveis (uso sensível) para a envolvente das vias distribuidoras principais, o que deve ser	Toda a matéria relativa aos mapas de ruído foi devidamente tratada e reformulada de acordo com as orientações expressas no parecer da CA.

	<p>corrigido;</p> <p>-Propõe a reavaliação de alguns PE (na antiga versão do PDM) localizados na envolvente de fontes sonoras;</p> <p>Após a reformulação estudo acústico, designadamente com a análise da situação prospetiva, devem acautelar-se as situações de desconformidade;</p> <p>-o mapa da classificação acústica de zonas deve constituir um desdobramento da planta de ordenamento, e ser elaborado à mesma escala;</p> <p>-as zonas atualmente sem ocupação ou ocupadas com uso não sensível e cujos níveis sonoros excedam os valores limite de exposição devem estar associadas a uma categoria de uso do solo que não se enquadre na classificação de zona sensível ou de zona mista</p> <p>Envolvimento das entidades gestoras nos processo de planeamento</p> <p>-Não há evidência de que tenha existido articulação entre a equipa do plano e as entidades responsáveis pelas fontes sonoras</p> <p>-o estudo carece de informação essencial ao entendimento dos pressupostos considerados</p> <p>Dadas as lacunas verificadas, não é possível avaliar a conformidade da proposta de ordenamento com o RGR.</p> <p>Estradas de Portugal, SA:</p> <p>-as questões de ruído foram devidamente acuteladas</p> <p>-a classificação como zonas de conflito deve ser considerada para todos os locais onde os limites legais para zonas mistas ou sensíveis são ultrapassados</p> <p>-o mapa de zonas de conflito podia representar as áreas de conflito através de uma escala de cores;</p> <p>-a EP não se responsabiliza pela execução de medidas de minimização do ruído em áreas de conflito onde se pretendam instalar usos sensíveis;</p> <p>-a EP como responsável pela elaboração dos mapas estratégicos de ruído (MER) e pelos planos de ação das grandes infraestruturas de transporte (GIT), informa que as GIT com valores de tráfego mais elevados já têm os MER aprovados pela APA. Salienta que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços sob jurisdição da EP para efeitos de plano de redução de ruído deve ser previamente submetida a parecer da EP.</p> <p>InIR:</p> <p>Salienta que qualquer proposta de intervenção a efetuar nos lanços da rede rodoviária nacional ou nas estradas desclassificadas sob jurisdição da EP devem ser previamente submetidas a parecer da EP ou da Brisa.</p>	<p>A equipa do Plano tentou de facto, quer na fase anterior, quer nesta fase articular com as entidades responsáveis, sem ter logrado alcançar esse objetivo. Com efeito, e não obstante todos os esforços, os dados solicitados às entidades ou não chegaram, caso da EP, ou foram remetidos em formatos que muito dificultaram o trabalho.</p> <p>Ver observação <i>supra</i>.</p>
<p>DL 178/2006 (resíduos) Pág.20</p>	<p>-no ponto do Relatório relativo à gestão de resíduos urbanos o enquadramento é correto, no entanto não é apresentada a fundamentação técnica que sustenta as ações que se pretende desenvolver;</p> <p>-os indicadores de avaliação da implementação do PDM devem estar em consonância com os indicadores do sistema multimunicipal onde o concelho se insere</p> <p>-as áreas de atividades económicas devem ser desagregadas por tipos e prever atividades de gestão de resíduos</p>	<p>As políticas de resíduos estão claramente referidas e fundamentadas no Plano estratégico e com as metas definidas pela lei geral.</p> <p>Os indicadores de implementação estão em consonância com os indicadores do sistema multimunicipal.</p> <p>Os resíduos, em termos legais, têm o mesmo tratamento, fazendo a lei equiparação entre resíduos provenientes de habitação e outros,</p>

		<p>conforme Decreto-Lei n.º 178/2006.</p> <p>Não existe fundamento legal que suporte esta afirmação, as áreas de atividades económicas devem ser multifuncionais, sendo o uso atividade económica o dominante. Dentro do uso atividade económica, não parece aconselhável que, à escala do PDM, se proceda a uma determinação de usos económicos admitidos ou proibidos. As operações de gestão de resíduos, desde que não sejam incompatíveis com o uso dominante, ou com outros usos complementares ou compatíveis instalados, podem ser concretizadas nos espaços de atividades económicas.</p>
	<p>-sugere-se que se clarifique a aplicação das dimensões mínimas estabelecidas, particularmente que se evite a expressão de impacte semelhante;</p> <p>-também se questiona a exigência de apresentar um estudo de tráfego sem identificar o tipo de operação urbanística;</p> <p>- o cumprimento da Portaria foi acautelado, com exceção das questões referidas <i>supra</i>.</p>	<p>A expressão operações de impacte semelhante a loteamento vem referida e expressamente tratada no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), sendo o conceito de operação de impacte semelhante a loteamento, no que respeita ao Município de Oeiras, tratada no respetivo regulamento municipal que dispõe sobre a matéria em causa.</p> <p>A norma sobre estacionamento foi amplamente remodelada e consta agora do art. 66.º. O estudo de tráfego, como elemento determinante para avaliar a necessidade de lugares de estacionamento, é considerado apenas para um conjunto restrito de operações.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 163/2006 (mobilidade condicionada) Pág. 21</p>	<p>-embora existam referências ao cumprimento das regras sobre mobilidade condicionada nos Estudos de caracterização e no Relatório, não há qualquer referência às normas deste diploma no Regulamento.</p>	<p>As normas do DL em causa-princípios e normas técnicas na área da acessibilidade em edifícios e estabelecimentos que recebem público- são de cumprimento obrigatório ao nível dos projetos das edificações em causa. A escala a que o Plano se encontra elaborado e a sua natureza mais estratégica do que operativa não justifica a referência a estas normas no regulamento. Não obstante as mesmas encontram-se referidas no Regulamento de Permissões administrativas, taxas do Município de Oeiras.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 143/82 (marcos geodésicos) Pág. 21-22</p>	<p>DGT -faltam os topónimos dos vértices geodésicos na planta de condicionantes;</p> <p>INAC -sugere a marcação do heliporto do Hospital de Santa Cruz na planta de ordenamento, dado que o mesmo não se encontra abrangido por qualquer normativo relativo a servidão aeronáutica.</p>	<p>Foi realizada uma reunião de concertação com a DGT na qual foram ultrapassadas as questões colocadas;</p> <p>A CMO já em várias ocasiões sugeriu ao INAC que recorresse aos instrumentos legalmente estabelecidos para salvaguarda do heliporto do Hospital de Santa Cruz, através da instituição de uma servidão aeronáutica, único instrumento apto a produzir o fim pretendido.</p>
<p>Decreto-Lei n.º 336/98 (área de , do Porto de Lisboa) Pág.22</p>	<p>APL -sugere a marcação da área de jurisdição da APL no Relatório, no Regulamento e na Planta de Condicionantes</p>	<p>A área do domínio público do Estado cuja jurisdição está entregue à APL não tem tratamento distinto das demais áreas do domínio público cuja gestão se encontra entregue a outras entidades.</p> <p>Nos objetivos da UOPG litoral (art.42.º), na qual aquela área se integra, foi expressamente referida a necessidade de articular a gestão da mesma com a APL. Por força do princípio da hierarquia das leis, o PDM, como regulamento municipal que é, não altera quaisquer regimes estabelecidos por lei ou decreto-lei, designadamente em matéria de competência.</p> <p>Por outro lado, em bom rigor, as especificidades quanto ao regime de gestão não constituem servidões ou restrições de utilidade pública ao seu uso. Ao invés, a titularidade pública sobre os terrenos já</p>

		reveste esta natureza e, nessa medida, o domínio público encontra-se demarcado.
Disposições Gerais relativas a licenciamentos Pág. 22-23	<p>EP, SA</p> <p>-recorda que todas as vedações e acessos às estradas nacionais devem ser previamente licenciadas pela EP;</p> <p>-solicita melhor colaboração da edilidade para a publicidade visível das estradas nacionais sob jurisdição da EP, que deve estar sujeito a parecer prévio da EP.</p> <p>Direção de Faróis</p> <p>-recorda que é importante garantir o pedido de parecer em todas as áreas sujeitas à servidão de sinalização marítima;</p> <p>DGTerritório:</p> <p>-recorda a necessidade de solicitar a emissão de parecer nas zonas de respeito dos vértices geodésicos;</p> <p>INReabilitação:</p> <p>-considera obrigatório o cumprimento da legislação em vigor, em matéria de acessibilidade.</p>	A CM toma boa nota das preocupações destas entidades que são relevantes em matéria de gestão urbanística

II- COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES (PÁG. 23 A 26 DO PARECER)

PROT-AML Pág. 23-25	<p>CCDRLVT</p> <p>-o enquadramento no PROT feito no relatório é deficiente;</p> <p>-não foram atendidas as seguintes normas:</p> <p>1.2.1.2-que pressupõe a permanência e o incentivo às funções agrícolas, florestais e naturais e a contenção da edificação dentro dos perímetros urbanos;</p> <p>-1.3.3.4.- porque não define claramente os limites do edificado;</p> <p>-1.3.3.6.-porque não acautela a não densificação da faixa litoral;</p> <p>-2.1.3., alíneas d) a j) e p), porque não delimita espaços urbanos, nem prevê qualquer medida de contenção para a edificação, nem é clara a percentagem atribuída ao espaço público no licenciamento de novos projetos;</p> <p>-não foram concretizadas, no Relatório, as ações urbanísticas a desenvolver nas Unidades territoriais;</p> <p>-a proposta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) não é consentânea com os critérios definidos no Relatório, pois não integra as áreas vitais na Estrutura Ecológica Fundamental.</p>	<p>Em reuniões de concertação realizadas com a CCDRLVT, a CMO explicitou a integração do seu modelo territorial inicial no PROT-AML e a sua convicção de que este instrumento de gestão territorial acomoda integralmente a versão inicial proposta. Assim, a interpretação a conferir (em 2013) a um modelo de 2002 devia ter optado por analisar a proposta em face da inserção do concelho na Área Metropolitana de Lisboa, em vez de se limitar a uma enumeração acrítica e não concretizada de um conjunto de normas, sem apreciar o fim a que as mesmas se destinam e o seu cumprimento por modelos distintos daqueles que, habitualmente, são apresentados, muitas vezes por decalque em modelos anteriores.</p> <p>Não obstante, a circunstância de não ter sido possível a adoção do modelo inicial, por força da impossibilidade de exclusão de áreas da RAN, determinou que não fosse necessário à CMO avançar um pouco mais na explicitação à CCDRLVT de que o modelo inicialmente definido cumpria efetivamente o disposto no PROT.</p> <p>As áreas vitais encontram-se integradas na Estrutura Ecológica Fundamental sob a designação de áreas e corredores vitais da Rede Ecológica Metropolitana (art. 14.º, n.º 1, al.f)), com regime específico associado, compatível com o PROT-AML (cfr. art. 14.º, n.º 3).</p>
Plano Integrado da Rede de Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio (PIRANET) Pág. 25-26	<p>APL:</p> <p>-Faz algumas referências à necessidade de adequar os Estudos de caracterização e diagnóstico com o disposto no PIRANET, designadamente quanto ao número de marinas previstas.</p>	A CMO tem com a APL relacionamento assente nos diversos protocolos assinados e particularmente no último protocolo assinado em 2011. As propostas feitas para a área de jurisdição estão em consonância com os pressupostos que levaram à assinatura dos referidos documentos.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 26 A 29 DO PARECER)-ANÁLISE GERAL

<p>CCDRLVT</p>	<p>A concretização do objetivo assumido pela CMO de consolidar Oeiras como uma centralidade urbana, diferenciada no contexto metropolitano não é incompatível com a preservação de espaços em solo rural;</p> <p>Reconhece que Oeiras constitui um município-cidade polinucleada, um dos municípios com maior polivalência funcional na Grande Lisboa.</p> <p>Considera que apesar de existirem contínuos urbanos no litoral e no interior na zona de Algés/Miraflores/Carnaxide, o restante território é marcado pela presença de áreas sem ocupação, onde prevalecem características de alguma ruralidade.</p> <p>Importa reforçar as centralidades existentes e suprimir as carências em termos de mobilidade sustentável.</p> <p>Para os designados espaços de oportunidade, a CM pretende salvaguardar que os mesmos obtenham já o estatuto de solo urbano, reduzindo as ponderações em momentos posteriores.</p> <p>A CCDRLVT considera que se deve equacionar outras soluções que evitem uma classificação como urbano, mas assumindo localizações potenciais a dimensionar e a equacionar em momentos posteriores.</p> <p>Conforme preconizado pelo próprio modelo estratégico deverá existir um reforço das centralidades existentes, de onde não resulta uma reclassificação integral em solo urbano.</p>	<p>A CMO avaliou esta matéria com a CCDRLVT tendo exposto a sua posição, que é conhecida. Quanto ao modelo, a proposta foi alterada, aproximando-se agora da posição defendida pela CCDRLVT, seguindo a CMO a indicação da CCDR quanto à postergação das questões relativas à reclassificação do solo rural em urbano. Ou seja, a CCDR aceita que o modelo proposto é correto, mas defende que a sua execução deve ser feita à medida que as necessidades em concreto vão surgindo.</p> <p>Não obstante não partilhar da mesma conceção, uma vez que a CMO entende que o planeamento não se faz perante necessidades concretas, mas sim com um trabalho de prospeção das mesmas, a CMO concedeu nesta matéria, tendo reformulado a sua proposta.</p>
<p>DRAPLVT:</p>	<p>-discorda do fundamento técnico da reclassificação do solo rural em urbano, dado que o concelho de Oeiras é dotado de solos com elevada capacidade produtiva e valor pedogénico e patrimonial, bem como de vinhas para a produção do vinho DOC de Carcavelos.</p> <p>-Os objetivos de uma Reserva Agrícola nacional devem prevalecer sobre as estratégias municipais devendo estas coadunar-se àqueles objetivos.</p> <p>-O parecer é desfavorável à proposta de plano, devendo as áreas de RAN ser classificadas como solo rural.</p>	<p>Tal como já referido supra e ainda na memória descritiva que acompanhou a proposta de exclusão da RAN, a CMO não acompanha a DRAPLVT nesta posição.</p> <p>Não obstante, concedeu, tendo alterado a proposta em conformidade.</p>
<p>ANPC:</p>	<p>Não resulta claro se foi considerada a articulação, em termos de Proteção Civil, com os municípios vizinhos;</p> <p>Não é apresentada uma linha de atuação concreta para a criação de novos espaços dedicados à proteção e socorro dos cidadãos, dado que deviam ser indicadas, em planta, as áreas com potencial para ocupação por equipamentos ou infraestruturas dedicadas à Proteção Civil.</p>	<p>Toda esta matéria foi articulada com o PMECCO, tendo este plano recebido parecer favorável por parte da ANPC.</p>
<p>CM Cascais:</p>	<p>Consideram que não se encontra espelhado o acordo verbal entre a CMO e a CMC para que a área da Quinta do Barão ficasse considerada como espaço verde, dado que da análise da Planta de</p>	<p>Quanto a esta matéria, <i>cfr.</i> documentos em anexo.</p>

	ordenamento resulta que a mesma se encontra em Espaço central-Área consolidada.	
--	---	--

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 30 A 34 DO PARECER)- ANÁLISE TEMÁTICA

Limites administrativos (pág.30)	DGTerritório: -necessário proceder a retificações nas peças desenhadas e escritas	Foi corrigido.
Mobilidade e acessibilidade (pág. 30 -32)	CCDRLVT: A CM efetuou o enquadramento da sua proposta na proposta de alteração do PROT-AML que não chegou a ser aprovada. Deve enquadrar na versão originária, ainda em vigor. Quanto ao <i>interface</i> proposto para a Cruz Quebrada, convém que a CM reflita sobre a potenciação que lhe pode conferir, não se confinando às ligações fluviais com a margem sul. CM Sintra: Refere apenas que a proposta de traçado para o SATUO não tem continuidade nem está prevista no atual PDM de Sintra, existindo, no entanto um acordo entre os dois Municípios para a sua futura execução, a prever na revisão do PDM. CM Amadora: Propõe a melhoria da acessibilidade entre Oeiras e a Amadora, através da reformulação da ligação entre a Av. Marconi e a Estrada do Casal do Canas. InIR: As propostas relativas às alterações na rede rodoviária carecem de discussão em sede própria.	Foi corrigido Essa potenciação está garantida nos pressupostos do plano de Pormenor da Margem direita do rio Jamor, que se encontra em fase de aprovação. A CMO tomou boa nota. A CMO tomou boa nota. Cfr. documento anexo
Património cultural (Pág. 32)	DGPC: Necessário incluir no regulamento normas efetivas de salvaguarda do património arqueológico; -Necessário implantar cartograficamente todas as jazidas arqueológicas inventariadas na base de dados nacional do património arqueológico, com polígonos representativos da sua dimensão conhecida, ou com <i>buffers</i> de 100 ou 50 m; -A peça gráfica em causa deve constituir um desdobramento da planta de Ordenamento.	Foi incluído um novo artigo (artigo 12.º) no Regulamento do Plano, com regras específicas para o património arqueológico; Os sítios arqueológicos inventariados constam do novo Anexo II ao Regulamento do Plano, que descreve o tipo de sítio, o meio e a freguesia respetiva; Foi criada uma nova Planta de Ordenamento, designada por Planta de ordenamento-Património arqueológico, que contém a localização dos sítios inventariados, sempre que é possível identifica-los, com os <i>buffers</i> solicitados pela DGPC.
Equipamentos (Pág. 32-33)	IPDJ: -Quanto aos equipamentos desportivos considera que se verificam distorções e défices significativos de certas tipologias, em algumas freguesias, que discrimina. ARS-LVT: Deve ser dado maior enfoque às	A CMO discorda na íntegra deste parecer, uma vez que possui uma dotação de equipamentos desportivos <i>per capita</i> superior à média da Área Metropolitana de Lisboa. Mais, impõe a nova política de restrições orçamentais que se potenciem os equipamentos existentes, ao invés de construir novos equipamentos nas freguesias, como sugere o IPDJ. A CMO entende que não é em sede de PDM que se tratam

	respostas necessárias para situações de exclusão social (sem abrigo, doentes do foro psiquiátrico e idosos).	questões tão específicas como as referidas, mas tomou boa nota.
Área económica e industrial (Pág. 33-34)	<p>DRELVT:</p> <p>-Na definição de novos perímetros urbanos deve acautelar-se a manutenção dos estabelecimentos industriais existentes e respetivas ampliações, se necessário;</p> <p>-Deve prever-se a possibilidade de instalação de novas unidades em espaços não classificados para a indústria, desde que compatíveis com a classificação do solo existente;</p> <p>-Devem acautelar-se situações de proximidade da ocupação das áreas habitacionais próximas das zonas industriais existentes, que podem originar problemas ao nível do ruído (ex. área industrial Bacarena-Queluz de Baixo).</p> <p>CM Amadora:</p> <p>O polo comercial e empresarial aglutinado pela EN 117, que constitui o ponto forte de contato entre os dois municípios, pelo que propõe um conjunto de intervenções a realizar na área.</p> <p>CM Cascais:</p> <p>Não entende a classificação como espaço urbanizável de uma área de dimensão considerável, a poente da Lage, que é na sua maioria uma área de exploração geológica (Pedreira Mato dos Celcos), embora desativada e com Plano Ambiental e de recuperação paisagística aprovado pela CCDRLVT.</p> <p>Na proposta de revisão do PDM de Cascais esta área encontra-se classificada como solo rural, Espaço de recursos geológicos.</p>	<p>Esta situação encontra-se acautelada pela consagração da multifuncionalidade na maioria do território municipal. Para além do uso dominante, em cada categoria de espaço são admitidos os usos complementares ou compatíveis, nos quais a indústria é admitida, desde que não se tratem de indústrias incompatíveis com o uso urbano.</p> <p>No solo rural, as ampliações encontram-se asseguradas (art.40.º do Regulamento do Plano).</p> <p>A CMO tomou boa nota</p> <p>A CMO tomou boa nota, desconhecendo, no entanto quaisquer iniciativas da CM Amadora nesta matéria.</p> <p>A CMO, por entender despropositado, não comenta esta observação da CMC.</p>

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 34 A 37) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (QUESTÕES GERAIS)

<p>Clareza das peças (34-36)</p>	<p>CCDRLVT: -Não são facilmente perceptíveis as regras de uso e ocupação do solo estabelecidas. -Não se entende quais os parâmetros a utilizar na ausência de plano de pormenor ou de urbanização. -Sugere-se que a redação do Regulamento seja revista e que o grafismo da planta de ordenamento seja melhorado;</p>	<p>Foi efetivamente reformulado o regulamento por forma a tornar mais claras e perceptíveis por todos as opções tomadas. A planta de ordenamento foi também reformulado, considerando-se que atualmente possui melhor leitura. Quanto às regras de ocupação, uso e transformação do solo a aplicar nas diversas áreas definidas no Plano, importa referir o seguinte: -Encontram-se definidas as áreas sujeitas a restrições de utilidade pública e a servidões administrativas; -Encontra-se definida a Estrutura Ecológica Municipal, quer a Estrutura Fundamental, quer a Complementar, a qual dispõe de regras próprias de ocupação do solo para cada tipologia definida; -Encontram-se definidas áreas que condicionam o uso do solo, como as áreas de risco, com regimes próprios associados; - Toda a área de Plano está integrada em categorias e, em alguns casos, em subcategorias de uso do solo, as quais têm associados usos dominantes, complementares ou compatíveis; -Foram definidas cinco grandes unidades territoriais, que constituem áreas homogêneas ou complementares, que se pretende gerir como unidades autónomas e às quais foram associados objetivos, indicadores e parâmetros urbanísticos, que constituem os parâmetros de referência para os planos de urbanização e de pormenor que vierem a ser elaborados, bem como os indicadores urbanísticos a aplicar na sua ausência, nos moldes definidos no Plano. -Foram definidas as áreas que só podem ser ocupadas através de outros instrumentos de planeamento, como planos de urbanização ou planos de pormenor; -Foram definidos instrumentos de execução para as áreas não sujeitas a planos de pormenor ou de urbanização, privilegiando-se a execução sistemática, através de unidades de execução ou de operações urbanísticas que abranjam a totalidade da área em causa, admitindo-se, em certos casos, maioritariamente em solo urbanizado, a realização de operações urbanísticas autónomas; - As operações urbanísticas de execução do PDM estão condicionadas pelos índices e parâmetros das UOPG, os quais devem cumprir, nos moldes previstos no Plano, bem como pelas regras relativas à imagem urbana, pelos parâmetros mínimos de dimensão parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamentos, pelos parâmetros de dimensionamento de estacionamento, pelas regras relativas a cedências e compensações. -À circunstância dos índices e parâmetros urbanísticos serem aplicáveis à totalidade da UOPG e não à parcela em causa está associada uma obrigação de monitorização constante do cumprimento dos índices e parâmetros, que se traduz, designadamente, na obrigação de fundamentação, em cada operação urbanística licenciada, do cumprimento dos mesmos por referencia à monitorização efetuada.</p>
<p>Coerência das peças (pág. 36-37)</p>	<p>CCDRLVT: -Os PU e PP identificados e que prevalecem sobre o presente PDM não estão identificados em nenhuma peça gráfica; -Incongruência entre a listagem dos planos efetuada no art. 5.º do regulamento e a indicação nas normas das UOPG; -Desadequação das fichas dos Programas Estratégicos; -Lapsos de compatibilidade nas fichas relativas às UOPG;</p>	<p>Corrigido; Corrigido; Foram eliminados vários programas Estratégicos e todas as fichas; Foram corrigidos, mantendo-se as fichas relativas às UOPG;</p>

	<p>-É junta uma planta designada por Carta de compromissos urbanísticos, sem referência ao tipo de operação urbanística e aos atos de aprovação;</p> <p>-A classificação das Áreas de Desenvolvimento Estratégico (ADE) no Regulamento e na Planta de ordenamento estava contraditória;</p> <p>-Havia incoerência entre o regulamento e a Planta no que respeitava à delimitação do Espaço Ciência, Tecnologia, Investigação e Ensino.</p> <p>-Havia incoerências nas legendas e nas escalas indicadas</p>	<p>Corrigido.</p> <p>Corrigido.</p> <p>Foi reformulado;</p> <p>Foram corrigidas</p>
--	--	---

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 37 A 46) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (REGULAMENTO)

<p>Questões gerais (Pág. 37-39)</p>	<p>Turismo de Portugal: -A referência ao uso residencial nem sempre é homogénea, umas vezes autonomiza-se deste o uso habitação, comércio e serviços, outras vezes refere-se apenas uso residencial. Quanto ao uso turismo, o mesmo inclui-se no uso serviços, pelo que a designação deve ser homogénea ao longo de todo o documento.</p> <p>Instituto Nacional para a Reabilitação: O regulamento devia: Especificar o cumprimento do diploma relativo às acessibilidades; Referir que todos os demais instrumentos de planeamento devem ser acompanhados por planos de acessibilidades; Fazer referência à necessidade de reserva de lugares de estacionamento para veículos que transportem pessoas com mobilidade condicionada.</p> <p>ANPC: -Deve ser feita referência ao regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios; -Deve ser referido que nas operações de requalificação devem ser planeadas e construídas novas vias ou o ordenamento do estacionamento; -Deve ser efetuada referência ao plano municipal de emergência.</p> <p>DGPC: Ausência de referência ao património arqueológico; As matérias relativas ao património classificado e a zonas de proteção foram contempladas de forma resumida.</p>	<p>Procurou-se homogeneizar e criou-se a definição de uso residencial no artigo relativo às definições (art. 6.º);</p> <p>Tentou homogeneizar-se, tendo-se autonomizado apenas nas situações e que se pretendia conferir maior relevância ao uso turismo.</p> <p>Esta matéria decorre já da legislação em vigor e o Regulamento municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do município de Oeiras, aplicável ao licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas, já dispõe de um conjunto extenso de normas sobre a matéria.</p> <p>O cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios encontra-se assegurado por via do disposto do Regulamento municipal de permissões administrativas, taxas e outras receitas do município de Oeiras, aplicável ao licenciamento e comunicação prévia de operações urbanísticas;</p> <p>O plano municipal de emergência e proteção civil passou a constituir um dos elementos que acompanham o PDM (cfr. art. 4.º, n.º 3 do regulamento, nova versão).</p> <p>As questões relativas ao património arqueológico foram corrigidas nos termos descritos <i>supra</i>.</p>
<p>Artigo 4.º (conteúdo documental)</p>	<p>CCDRLVT: Deve ser retificado, pois contém normas repetidas, imprecisas e omissões.</p>	<p>Foi reformulado</p>
<p>Artigo 5.º (Instrumentos de gestão territorial)</p>	<p>CCDRLVT: -Pretende que se retire do regulamento o n.º 3, o qual sustenta que o PDM é compatível com o PROT, com o PROF e com o PBH do Tejo, com fundamento na sua inutilidade; -No n.º 4 a referência deve ser feita a PP e PU dado que existem estes dois tipos de instrumentos em vigor no Município.</p>	<p>Optou-se por manter esta norma, na medida em que a mesma não é, como afirma a CCDRLVT, totalmente inútil. A norma expressa a convicção do autor do PDM (CM) e da entidade que o aprova (AM) sobre a compatibilidade do mesmo com os instrumentos de gestão territorial em causa. Foi corrigido.</p>
<p>Artigo 6.º (Definições)</p>	<p>CCDRLVT: -Carece de ser completado com especificações de alguns conceitos e expressões utilizados no articulado; -Sugere-se a elaboração de um Anexo com as definições utilizadas, para acautelar alterações de legislação; -Consideram-se vagas as disposições relativas aos usos.</p>	<p>Foram acrescentadas várias novas definições, <i>v.g.</i> uso residencial e <i>interface</i> e foram reformuladas as definições já previstas, tornando-as mais claras. Não se incorpora Anexo com as definições utilizadas, porque se considera que o intérprete qualificado conhece as alterações do sistema jurídico. Foram clarificadas e melhoradas as definições relativas aos usos.</p>
<p>Artigo 7.º (serviços administrativos e</p>	<p>CCDRLVT: Regista alguma disparidade na indicação das serviços e restrições</p>	<p>A norma foi reformulada para a tornar mais clara e as referências mais homogéneas;</p>

<p>restrições de utilidade pública)</p>	<p>de utilidade pública Devia encontrar-se mais explícita a prevalência do regime das servidões sobre as propostas do Plano Deve ser efetuada referência aos Anexos do património Deve incluir-se o regime da RAN, já que não foi autorizada a respetiva exclusão. SANEST: Correção da referência ao diploma em causa. REN: Pretendia que se distinguisse entre a rede nacional de transporte de eletricidade e a rede nacional de distribuição de eletricidade, com regimes distintos. REFER: A REFER pretendia a introdução de um texto que explicitasse a prevalência do regime da servidão ferroviária sobre o uso previsto para o solo, que se aplicaria mesmo na situação da servidão não se encontrar demarcada na planta de condicionantes EPAL: Pretende a introdução de um capítulo próprio para as infraestruturas da EPAL, na medida em que as mesmas são distintas das do sistema municipal. APL: Deve considerar-se a respetiva área de jurisdição. EP, SA e INIR Não há no concelho qualquer estrada regional, pelo que deve ser retirada a respetiva referência; Incluir a referência às estradas nacionais desclassificadas.</p>	<p>O n.º 3 foi explicitado para que ficasse absolutamente clara a prevalência do regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública Não se considerou necessária a referência aos Anexos nesta norma. Foi incluída a RAN. Foram retiradas todas as referências a diplomas legais. Optou-se por não discriminar, nem fazer referência a diplomas legais. Reformulou-se o n.º 3 para tornar explícita a prevalência dos regimes de servidão e o n.º 2 esclarece que apenas se encontram delimitadas as servidões que o podem ser à escala do Plano. A distinção encontra-se na Planta de condicionantes e no Relatório do plano. No Regulamento, optou-se por não fazer referência aos regimes jurídicos. Já se explicitaram <i>supra</i> os motivos pelos quais não se delimitou esta área na planta de condicionantes e na norma correspondente do Regulamento. Foi retirado; Foi incluída.</p>
<p>Artigo 8.º (classificação acústica)</p>	<p>CCDRLVT: Deve ser reformulado, de acordo com as observações formuladas sobre o ruído.</p>	<p>Foi totalmente reformulado.</p>
<p>Artigos 10.º a 13.º (sistema de proteção de valores e recursos culturais)</p>	<p>DGCP: -Ausência de consideração do património arqueológico; -A norma relativa a vestígios arqueológicos limita-se a remeter para a legislação geral.</p>	<p>Situação corrigida Foi reformulada a antiga norma do Art. 13.º, a qual foi inserida no Capítulo relativo à execução, e o seu conteúdo foi densificado.</p>
<p>Artigo 14.º e ss (Estrutura ecológica municipal)</p>	<p>CCDRLVT: -Sugere-se que nas normas sobre edificabilidade na EEM se mencione a necessidade de ser garantida a continuidade física desta rede</p>	<p>Nesta nova versão do Regulamento a edificabilidade em áreas da estrutura ecológica é absolutamente marginal, pelo que não se entendeu necessária a inclusão da sugerida restrição.</p>
<p>Artigo 22.º e 23.º (Vulnerabilidade sísmica e movimentos de massas em vertentes)</p>	<p>LNEG: -A carta de suscetibilidade dos movimentos de massas em vertentes não se encontra sustentada em argumentos técnico-científicos explicitados e válidos; -Os valores naturais com interesse geológico também não foram considerados</p>	<p>A carta de suscetibilidade foi elaborada por especialistas na matéria e devidamente aprovada pelas entidades competentes.</p>
<p>Artigo 25.º (qualificação funcional)</p>	<p>Turismo de Portugal: Deve proceder-se à uniformização das subcategorias respeitantes ao</p>	<p>As categorias e subcategorias foram todas revistas e uniformizadas.</p>

	Espaço de uso Especial-Turismo, em solo urbanizado	
Artigo 26.º	<p>CCDRLVT: Faltam balizas para aferir a dominância do uso em face dos usos complementares e compatíveis, o que pode levar à descaraterização da categoria em causa</p> <p>Questiona as ADE e a ausência de uso dominante para estas áreas.</p> <p>Turismo de Portugal: Sugere uma arrumação sistemática para as subcategorias do solo urbanizável</p>	<p>Foram concretizados os conceitos de uso dominante, complementar e compatível e foi definido um critério para aferir a dominância do uso (art. 6.º)</p> <p>Foi ainda determinada a medida em que são admitidos os usos complementares ou compatíveis, tendo ainda sido consagrado que os atos que licenciam ou admitem comunicações prévias devem aferir a manutenção da dominância do uso, a qual deve ser permanentemente monitorizada (art. 27., n.º 3 e 71.º).</p> <p>A proposta atual já não suscita estas críticas. As ADE estão integradas numa das categoria previstas no PDM.</p> <p>A atual versão já não suscita esta crítica</p>
Artigo 27.º	<p>CCDRLVT Mesmo comentário do anterior quanto aos usos complementares e compatíveis.</p>	Explicitação <i>supra</i> .
Artigo 39.º (atual artigo 33.º)	<p>Turismo de Portugal: Sugeria a substituição da expressão <i>instalações ou equipamentos relacionados com a atividade turística</i> pela expressão <i>uso de turismo e residencial</i>.</p>	A norma que corresponde agora ao artigo 33.º foi bastante reformulada, mas crê-se que esta versão se encontra adequada às pretensões do Turismo de Portugal.
Artigo 42.º (atual artigo 32.º)	<p>CCDRLVT A norma exclusivamente dedicada aos equipamentos referia apenas que se tratava dos equipamentos existentes no Município de Oeiras, parecendo de toda a pertinência que se indique a ocupação possível ou mesmo os parâmetros admissíveis no caso de uma eventual pretensão de alteração do uso ou mesmo de ampliação.</p>	<p>A norma foi substancialmente alterada, dado que a categoria sofreu também alterações significativas.</p> <p>Passaram a existir três subcategorias de espaços de equipamentos: afetos à Defesa Nacional, afetos à ciência, tecnologia, investigação e ensino e afetos ao desporto, lazer, cultura e recreio. As duas últimas subcategorias estão abrangidas por planos de urbanização. A primeira categoria inclui apenas os imóveis já atualmente afetos à Defesa Nacional, que pretendeu este tratamento específico para os seus imóveis.</p> <p>Quanto aos demais equipamentos existentes no Município foram integrados nas áreas em que se inserem, v.g. espaços centrais, residenciais ou de atividades económicas.</p>
Artigo 43.º (atual artigo 32.º)	<p>CCDRLVT: Incoerência entre o que era referido neste artigo sobre o PU do Parque de Ciência e Tecnologia e a norma em que se listavam os IGT aplicáveis na área do Município</p>	Norma totalmente reformulada.
Artigo 44.º	<p>Turismo de Portugal: Questão já levantada a propósito do artigo 25.º</p> <p>DGAIED: Pretendia a interrupção da mancha da subcategoria nas áreas em que se localizavam equipamentos de defesa</p>	<p>Já tratado <i>supra</i>.</p> <p>Foi criada uma subcategoria própria para os equipamentos de defesa, com trama própria.</p>
Artigo 47.º (atual artigo 35.º solo urbanizável sem categoria associada)	<p>CCDRLVT: Deve ser reconduzida a uma das demais categorias funcionais admitidas para o solo urbanizável</p>	<p>No solo urbanizável, a definição de categorias é facultativa, isto é, a lei refere que a definição de categorias neste tipo de solo acontece sempre que possível. O que significa que só será necessária a integração do solo urbanizável numa categoria específica se for possível determinar o uso dominante que se pretende aí desenvolver.</p> <p>No caso destas áreas, tal não é possível, pelo que se optou por manter uma categoria genérica, que designámos por solo urbanizável sem categoria associada.</p> <p>A norma foi reformulada para explicitar esta intenção. Atente-se que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º a execução nestas áreas está sujeita a PP, PU, unidades de execução programas de ação territorial ou operação urbanística que abranja a totalidade da área urbanizável em que se insere, pelo que a respetiva coerência urbanística se encontra assegurada.</p>
Artigo 49.º	<p>DGAIED: Pretendia a autonomização dos</p>	Questão resolvida

	equipamentos de defesa	
Artigo 52.º a 62.º (atuais artigos 59.º e ss relativos às normas de execução)	<p>APL:</p> <p>-Colidem com as atribuições da APL, que, na sua área de jurisdição abrange vários espaços integrados na UOPG do litoral.</p> <p>-Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos que podem não ser aplicáveis em usos portuários;</p> <p>-O mecanismo da perequação de benefícios e encargos e o regime de cedências não se aplica do domínio público;</p> <p>-A reserva da execução a PU, PP ou unidade de execução determina que apenas a CM possa recorrer a esses mecanismos.</p> <p>Pretende a instituição de um regime de exceção.</p>	<p>As regras instituídas são aplicadas tendo em vista as situações em concreto que são submetidas a apreciação da CM, pelo que as regras relativas a condicionamentos estéticos, ambientais ou urbanísticos são de aplicação distinta consoante se trate de uma zona residencial, de uma zona industrial ou de uma área de uso portuário.</p> <p>Do mesmo modo o mecanismo da perequação e das cedências só é aplicável onde os IGT determinam a sua aplicação. No caso das áreas sob jurisdição da APL nem sequer é o caso, mesmo que não se tratasse de domínio público, pois não são áreas urbanizáveis, mas urbanas e nunca seriam sujeitas a operações de loteamento, única situação em que se exigem cedências e/ou compensações.</p> <p>O regime aplicável na área de jurisdição portuária está regulado na lei, não podendo este PDM proceder a quaisquer alterações ou derrogações do mesmo.</p>
Artigo 54.º (condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos) atual artigo 60.º	<p>CCDRLVT:</p> <p>-A alínea a) permite a discricionariedade administrativa a ponto de poder ser contrariado o regime definido no próprio Plano quanto aos usos do solo;</p> <p>-A volumetria e implantação dos edifícios é matéria a regular através de PMOT;</p> <p>Conclui considerando que a norma é ilegal.</p>	<p>A norma em questão apenas densifica, esclarecendo-a, a norma do RJUE que trata os fundamentos de indeferimento das operações urbanísticas. Não se descortina como pode contrariar o regime definido no Plano quanto aos usos do solo;</p> <p>A volumetria e implantação dos edifícios são tratadas nos planos de pormenor, pelo que, quando estes existirem, são as suas disposições a determinar aqueles parâmetros.</p> <p>A CMO não descortina qualquer ilegalidade na norma em causa.</p>
Artigo 57.º (imagem urbana) atual artigo 64.º	<p>CCDRLVT:</p> <p>Esta norma que consagra a impossibilidade de licenciamento de operações urbanísticas em solo urbanizado que não respeitem a as características dominantes ou o enquadramento paisagístico ou arquitectónico relevantes na área, parece ser ilegal, por se tratar de matéria reservada ao RJUE</p>	<p>A norma em questão, que aliás já consta do atual PDM, foi alterada no sentido de ser formulada pela positiva, contendo os critérios a aplicar no licenciamento de operações urbanísticas em solo urbanizado.</p> <p>Não existe qualquer impedimento legal a que a verificação do cumprimento do PDM nas operações urbanísticas que o concretizam seja efetuada não só através da verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos (que neste caso até são aplicáveis à totalidade da UOPG) como também de outras condições e restrições formuladas de forma mais genérica de modo a permitir uma certa margem de discricionariedade na apreciação em sede de gestão urbanística. Questão ainda mais relevante quanto estamos em sede de PDM e não de PP ou PU e em solo urbanizado, onde o que é mais relevante é o enquadramento paisagístico e arquitectónico na envolvente próxima ou alargada.</p>
Artigos 63.º e ss. Relativos às UOPG (atuais artigos 41.º e ss)	<p>CCDRLVT:</p> <p>-Há repetição da informação sobre as UOPG no articulado e nas fichas anexas;</p> <p>-As plantas constantes do Anexo não indicam claramente o limite da UOPG em causa;</p> <p>-Refere depois algumas incongruências, em especial no que se refere ao antigo regime dos Programas estratégicos</p>	<p>A matéria relativa às UOPG, Programas estratégicos e execução foi bastante alterada, sendo convicção da CM que se encontra bastante mais clara.</p>
Artigo 63.º a 66.º, atualmente artigos 42.º a 44.º relativos à UOPG litoral	<p>APL:</p> <p>Nos objetivos da UOPG litoral não há qualquer referência ao interesse e utilização portuária desta área, o que não se coaduna com a utilização instalada no terraplano de Algés.</p> <p>Os usos previstos não permitem o desenvolvimento de atividades portuárias para além do uso especial de turismo;</p>	<p>Nos objetivos da ADE é referida a necessidade de articulação da gestão da área em causa com a APL (cfr. art.42.º, alínea c)), o que já decorre dos diversos protocolos que a CMO tem assinado com a APL e que, ao longo de todo o parecer que aquela entidade emitiu sobre o Plano, nunca são referidos;</p> <p>Os usos previstos não inviabilizam a atividade portuária, até porque e conforme já se disse <i>supra</i>, toda a zona de jurisdição portuária está regulada por diplomas próprios. É referido inclusivamente o interesse em desenvolver atividades náuticas, designadamente a náutica de recreio e desportiva.</p>

	<p>Refere-se que está em vigor o PP da margem direita do rio Jamor, plano que ainda não foi aprovado;</p> <p>-Nos objetivos da ADE do Terrapleno de Algés é ignorado o facto desta área ser identificada nos estudos de base do plano Nacional Marítimo Portuário como parte da reserva portuária multifuncional e onde está prevista uma zona administrativa da APL e área de apoio a atividades marítimas diversas.</p> <p>-Necessário rever todo o articulado relativo à UOPG litoral no sentido de integrar os usos e atividades de carácter portuário por forma a viabilizar não só os usos instalados e previstos para o terrapleno de Algés, como outros usos náuticos como a pesca, a náutica desportiva, a atividade marítimo turística e o tráfego de passageiros.</p>	<p>A referência ao PP da margem direita do rio Jamor encontra-se provisoriamente prevista no Plano. Se o mesmo entretanto não vier a ser aprovado até à aprovação do PDM é retirada a referência respetiva do Regulamento.</p> <p>Trata-se de uma área a gerir em articulação com a APL, tal como os objetivos da ADE o consagram.</p> <p>Não se descortina como os usos referidos pela APL saem inviabilizados com as normas do regulamento instituídas.</p>
Artigo 69.º (atual artigo 46.º)	<p>CCDLVT: Deve corrigir-se a referência ao PP do Alto de Santa Catarina, na medida em que se trata de um PP e não de um PU</p>	Corrigido
Artigo 71.º	<p>CCDLVT: No n.º 1 remete-se para a ficha 1 do Anexo V, no entanto as fichas não se encontram numeradas.</p> <p>Turismo de Portugal: Deve ser corrigida a expressão equipamentos de utilização coletiva nas áreas do turismo, na medida em que estes equipamentos não se destinam ao uso da coletividade.</p>	<p>Corrigido</p> <p>Corrigido</p>
Artigo 91.º (atual artigo 73.º)	<p>EP, SA: -A hierarquia e as características da rede rodoviária não têm tradução na planta de ordenamento, a relação entre regulamento e Planta de ordenamento deve ser melhorada; -Deve explicitar-se no n.º 1 que a rede estruturante supra municipal de 1.º nível apenas integra os eixos do PRN ou, em alternativa, que se explicita que a rede rodoviária do 1.º nível é constituída pela estradas que pertencem à rede rodoviária nacional; -Deve ser incluído um artigo ou número que explicita que às estradas e ligações da Rede rodoviária nacional se aplicam as disposições legais em vigor;</p> <p>InIR: Sugere que se acautele a concessão por outras entidades, designadamente a Brisa</p>	<p>Corrigido.</p> <p>Foi explicitado no n.º 1;</p> <p>Não é estritamente necessário, a legislação geral não deixa de se aplicar;</p> <p>Não se afigura necessário.</p>
Artigo 92.º (atual art. 74.º)	<p>EP, SA: Questiona-se a pertinência do referido artigo, dado que a desclassificação é consequência direta do PRN, que identifica a estradas desclassificadas e os termos da transferência para as Autarquias encontram-se previstos em diploma</p>	<p>A norma não contém qualquer indicação que contrarie essa questão, nem o Decreto-Lei em causa;</p>

	<p>próprio;</p> <p>-Não se encontra claro em que nível hierárquico se encontram as estradas desclassificadas;</p> <p>-propõe-se a inclusão de um n.º 2 que refira que, até à transferência para o Município, aplicam-se as regras previstas no DL 13/71;</p> <p>-Realça que está em falta um artigo que se reporte à salvaguarda do corredor de proteção para construção futura da variante à EN 249-4</p> <p>InIR: Propõe que se elimine este artigo.</p>	<p>A hierarquia tem a ver com as funções desempenhadas por cada um dos tipos de vias e não pela condição de classificação no PRN.</p> <p>Foi incluído;</p> <p>Incluído na Planta de condicionantes.</p> <p>Não parece necessário.</p>
<p>Artigo 100.º (atual artigo 66.º)</p>	<p>CCDR/LVT:</p> <p>-Questiona a que se refere o conceito operação urbanística de impacte semelhante a loteamento;</p> <p>Turismo de Portugal:</p> <p>O uso turístico que se encontra incluído no uso serviços não tem necessidade dos lugares de estacionamento aí previstos. A legislação específica do sector do turismo regula especificamente este uso (com exceção dos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais) e encontra-se adequada às necessidades destas atividades.</p> <p>Propõe-se, pois que o presente regulamento apresente apenas dotação para os estabelecimentos hoteleiros e para, os hotéis rurais, sendo a dotação mais exigente para as categorias superiores</p> <p>-Considera-se, ainda, que a CM devia ponderar a dotação obrigatória de estacionamento público, na medida em que o estacionamento privativo visa dar resposta à procura do decorrente do funcionamento do empreendimento.</p>	<p>Conceito que decorre do RJUE e cuja concretização vem prevista no Regulamento de permissões administrativas, taxas e tarifas do Município de Oeiras.</p> <p>O regulamento tem uma norma que introduz alguma flexibilidade na avaliação de parâmetros de estacionamento para certos tipos de uso, a avaliar em sede da operação urbanística específica, através de estudos de tráfego.</p>

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 46-48) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (PLANTA DE ORDENAMENTO)

CCDRLVT	<p>-A carta base não contém qualquer informação sobre o território existente, o que não permite qualquer referência entre a situação atual e a proposta;</p> <p>-A planta de ordenamento deve identificar a EEM, pode ser apresentada numa carta autónoma, mas deve integrar a planta de ordenamento;</p> <p>-Os riscos naturais e tecnológicos, incluindo a classificação das zonas acústicas e as zonas de conflito devem constar da Planta de ordenamento;</p> <p>-A delimitação dos PE deve permitir identificar a categoria operativa e funcional sobre que recai;</p> <p>-A delimitação das ADE também não é clara;</p> <p>-A categoria de Espaço urbanizável (atualmente solo urbanizável sem categoria associada) não corresponde a uma categoria funcional;</p> <p>-A delimitação das UOPG deve constar da Planta de ordenamento.</p>	<p>Corrigido;</p> <p>Está autonomizada numa planta específica que constitui um elemento que acompanha o Plano (cfr. art. 5.º,n.º 2 alínea f), conforme alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2005.</p> <p>Existe um desdobramento da PO para os riscos, que tenham intervenção direta no ordenamento do território e para o ruído;</p> <p>Já permite na nova versão;</p> <p>A delimitação das ADE está clara na nova versão;</p> <p>Já foi explicitada <i>supra</i> a criação desta categoria;</p> <p>Já constava, embora a leitura fosse deficiente. Foi melhorada.</p>
Turismo de Portugal	Alerta para deficiências e incoerências.	Já foram corrigidas.
INAC	Recomenda a inclusão de uma área de proteção ao heliporto existente no Hospital de Santa Cruz	Já foi respondido <i>supra</i> .
APL	<p>Área entre terraplano de Algés e a Ribeira do Jamor está classificada como espaço verde. Deve ser diferenciada, uma vez que se trata de uma área de reserva multifuncional.</p> <p>A área abrangida pelo PPMDRJamor encontra-se classificada como Espaço Central, área consolidada. Esta classificação é desadequada.</p> <p>Não existe estruturação na legenda da rede rodoviária, da rede ferroviária, da rede pedonal e ciclável;</p> <p>O passeio marítimo devia ser demarcado como via pedonal e ciclável;</p> <p>Não se encontra previsto prolongamento da Av. Brasília e a consequente ligação à CRIL e à CREL</p>	<p>Corrigido</p> <p>Foi criada uma nova categoria dentro dos espaços centrais, designadamente por áreas industriais a reconverter, com um programa adequado.</p> <p>A carta encontra-se devidamente legendada.</p> <p>Não se concorda, é uma zona de recreio, que não comporta em exclusivo os usos pedonal e ciclável;</p> <p>Encontra-se previsto.</p>
InIR	Peça gráfica que podia ser melhorada; Falta o corredor da variante à EN 249-4	Corrigido.
DGAIED	Pretende a interrupção da legenda, sempre que existam equipamentos de defesa	Já consagrado.
EP, SA	Aconselha-se a marcação das estradas da rede rodoviária nacional.	As vias que constam da Planta de acessibilidades e transportes estão vertidas na íntegra na Planta de ordenamento.
ANPC	A PO deve conter os riscos naturais e tecnológicos	Já se encontra consagrado. Os riscos com expressão no ordenamento do território constam de um desdobramento da Planta de Ordenamento.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 48) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (CARTA DE RISCOS)

CMLisboa	Solicita que a demarcação se contenha dentro dos limites do Município.	Foi consagrado.
LNEG	Considerar as pedreiras	Não há pedreiras ativas no concelho, não obstante os locais onde existiram terem sido devidamente consagrados nos movimentos de massas em vertentes
ANPC	Está de acordo com os normativos em vigor. Devem restringir-se aos limites do concelho.	Foi consagrado.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 48-52) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (PLANTA DE CONDICIONANTES)

As questões levantadas foram avaliadas e analisadas e, na sua quase globalidade, consideradas na nova proposta. Aquelas que não foram consideradas a CM tomou boa nota e diligenciará pelo seu cumprimento.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 52) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (PLANTA DE ACESSIBILIDADES)

O InIR entende que será de acautelar os comentários do seu parecer quanto à viabilidade dos nós. A CMO tomou boa nota destas observações.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 52-57) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (RELATÓRIO)

CCDRLVT	Questiona a fundamentação da reclassificação do solo todo como urbano; -Falta a hierarquia da rede urbana; Suscitam-se dúvidas quanto às categorias; Há incongruência na descrição de algumas categorias;	Foi alterada a classificação do solo, passando a prever-se a existência de solo rural; -Foi consagrada a hierarquia da rede urbana; -Foi corrigido e clarificado
REFER	Informa que não serão autorizados novos usos sensíveis junto à Linha de Cascais e Sintra.	A CMO tomou boa nota (<i>cf.</i> comentários na questão do ruído)
APL	-Deve ser considerado o Plano Nacional Marítimo Portuário; -Outras questões formuladas.	-Este Plano encontra-se em fase de elaboração; -Ver comentários <i>supra</i>
InIR	-Aponta deficiências na descrição da rede rodoviária.	-Foi corrigido (ver comentários <i>supra</i>).
EP	-Não concorda com a reclassificação do solo todo urbano devido aos impactos que essa classificação pode induzir no tráfego; -Relatório é omissivo quanto à incidência da EN 117 no concelho; -Propõe correção das servidões rodoviárias; -Refere que as intervenções nas vias estão sujeitas a aprovação pela EP.	-Foi corrigido (ver comentários <i>supra</i>); A EN 117 é considerada em todos os elementos fundamentais do Plano; Foram objeto de correção; A CMO não desconhece esta obrigação legal e tomou boa nota das observações da EP.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 57-62) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (RELATÓRIO DE CARATERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO)

CCDRLVT	-A CCDRLVT tece um conjunto de considerações e recomendações sobre o Relatório;	-A CMO acolheu as observações pertinentes e apresenta um Relatório corrigido e completado de acordo com as mesmas.
REN/SANEST	Sugerem um conjunto de correções a incluir no Relatório	Foram acolhidas
LNEG	Tece um conjunto de observações	A carta de riscos onde se inclui o estudo da geologia do concelho foi elaborada com recurso a especialistas, tendo merecido a aprovação da ANPC, entidade com competência em matéria de Proteção Civil.
ARSLVT/DGAIED/DRE/DRAPLVT/DGPC	Observações e sugestões	Foi tomada boa nota

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 62) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO)

O programa de execução foi reformulado.

No que respeita à observação da **APL** sobre esta matéria, informa-se que o médio prazo previsto no Programa, se consubstancia num período alargado, que não o triénio 2012-2014.

III- FUNDAMENTO TÉCNICO DAS SOLUÇÕES DEFENDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (PÁG. 62-68) DO PARECER)-APRECIÇÃO DAS PEÇAS CONSTITUINTES DA PROPOSTA DE PLANO (RELATÓRIO AMBIENTAL)

O Relatório Ambiental foi reformulado de acordo com a nova proposta de ordenamento.